

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1985.

Bem-me Que
Benedito Enéas Augui
Prefeito Municipal

Lei nº 943/85 de 02 de Dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Espólio de Hyercem Machado pela área de terra desapropriada através do Decreto Municipal nº 52/74, de 25/09/1974 e que originou o Processo Desapropriatório nº 6.505/74, de ordem, do Cartório do 3º Ofício deste Município e Comarca de Itapemirim, a importância de até _____ Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), a vista ou em parcelas mensais.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das custas processuais integrais do Processo Judicial referido no artigo antecedente, isentando-se de pagamento de honorários advocatícios, nos termos do acordo firmado em 16/3/1976.

Art. 3º - O pagamento a que se refere o artigo primeiro desta lei, será efetuado mediante transferência definitiva do imóvel desapropriado para o nome da Prefeitura via da competente escritura pública.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder ao levantamento topográfico da área desapropriada a fim de individualizar e caracterizar os lotes ocupados.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a vender aos atuais ocupantes dos lotes situados no terreno desapropriado as áreas por ele ocupadas, segundo a metragem que for encontrada e pelo preço da avaliação que lhe for atribuída.

Art. 6º - O Executivo Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação, composta de três (3) membros, para os fins de que trata o artigo antecedente.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar escritura de compra e venda, transmitir posse, direito, domínio e ação sobre os lotes que forem vendidos e que se situarem na área desapropriada mediante o pagamento do preço da avaliação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do lote de terreno que for vendido com base nesta lei se comprovado o comprador estar de posse do mesmo há mais de

10 (dez) anos ou possuir há mais de 5 (cinco) anos qualquer edificação sobre o mesmo, ou, ainda, tiver imóvel residencial cadastrado na Prefeitura e venha recolhendo os devidos impostos.

Art. 9º - No caso de comprovado estado de pobreza, poderá o Executivo Municipal reduzir o valor fixado pela Comissão de Avaliação até 50% (Cinquenta por cento) e parcelar o pagamento em tantas vezes quantas se ajustarem a situação financeira do ocupante do lote.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando os dispositivos desta lei.

Art. 11º - Fica concedida autorização ao Executivo Municipal para fazer todas as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do cumprimento desta lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas para o corrente exercício, bem como autorizados a suplementá-las, acaso necessário, e, ainda, podendo utilizar os recursos consignados para o próximo orçamento de 1986 e também suplementar as suas dotações, se necessário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1985.

Benedict E M
Benedito Onegas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 944/85 de 20 de Dezembro de 1985.

Estima a Receita e Fixa a Des-
pesa do Município de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, Para
o Exercício Financeiro de 1986.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Es-
pírito Santo, Faço saber que, tendo decorrido o prazo pre-
visto em lei, sem que a Câmara Municipal devolvesse
para sanção o Projeto de Lei Orçamentária anual para
o exercício financeiro de 1986, nos termos do artigo 59,
da Lei Estadual nº. 2.760, de 30 de março de 1973, PRO-
MULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de
1986, discriminado pelos anexos integrantes desta lei;
estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$22.000.000.000
(vinte e dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a rea-
lizar: